



LEI ORDINÁRIA Nº 1.895, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a denominação do Centro de Convivência e Cultura (CECO) do Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Centro de Convivência e Cultura (CECO) “Marco Antônio de Oliveira”** o espaço vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado à integração social, produção cultural e ao exercício da cidadania, mediante o livre acesso e a convivência coletiva da população, com a oferta de serviços por profissionais especializados, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 5.738/2024 e Portaria SAES/MS nº 3.033/2025.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (13/04/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito